



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**LEI N.º 444/2013**  
**BOA VISTA, 01 de dezembro de 2013**

**ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI N.º. 267 DE 26 DE AGOSTO DE 2004, PARA DISPOR SOBRE AS GARANTIAS SOCIAIS DOS CONSELHEIROS TUTELARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº. 267 de 26 de agosto de 2004 passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 13 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, será composto de 05 (cinco) membros, de reputação ilibada, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

*§ 1º - Compete ao Poder Executivo local dotar o Conselho Tutelar das condições necessárias ao seu pleno funcionamento.*

*§ 2º - Aos Conselheiros Tutelares será assegurada a percepção dos seguintes direitos sociais:*

- I – cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;*
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III- licença maternidade;*
- IV- licença paternidade.*
- V- gratificação natalina;*

